



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.890

BELÉM — SÁBADO, 23 DE ABRIL DE 1955

PORTARIA N. 68 — DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Designar o doutor José Achilles Pires dos Santos Lima, Secretário de Educação e Cultura, para servir até à Capital Federal a serviço do Governo do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

PORTARIA N. 69 — DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Designar o Doutor Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, para responder pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, sem prejuízo de suas funções normais, durante o impedimento do titular da mesma.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, Francisco Ferreira da Silva para exercer a função de comissário de polícia no rio Jaracú, Município de Porto de Moz, na vaga de José Anselmo Eleutério.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel José Fusi para exercer a função gratificada de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Porto de Moz, na vaga de Alberto da Silva Torres.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, Alberto da Silva Torres para exercer a função gratificada de delegado de polícia,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

classe D, no Município de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar José Anselmo Eleutério da função de comissário de polícia no rio Jaracú, Município de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Alberto da Silva Torres da função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Orion Soares da Silva para exercer a função de comissário de polícia na Ilha de Arapiranga, Município de Barcarena, vago com o falecimento do atual Bento Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Teles Lins Cardoso para exercer a função de suplente de comissário de polícia na Ilha de Arapiranga, Município de Barcarena, na vaga de Orion Soares da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Orion Soares da Silva da função de suplente de

comissário de polícia na Ilha de Arapiranga, Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo Dias da Rocha para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Santana do Araguaia, sede do município do mesmo nome, 2.º termo judiciário da Comarca de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Terezinha Carvalho Varão para exercer interinamente, o cargo de Tabelião, Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em Santana do Araguaia, sede do município do mesmo nome, 2.º termo judiciário da Comarca de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Orion Soares da Silva para exercer a função de comissário de polícia na Ilha de Arapiranga, Município de Barcarena, vago com o falecimento do atual Bento Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça: Em 15/4/55

Ofícios:

N. 157, de Emanuel Vieira, coletor e Presidente do Conselho Escolar de Óbidos, pedindo providências, expediente já informado pelo D. E. S. P. — Arquite-se.

N. 13, da Delegacia de Polícia de Inhãgapi, comunicação de posse — Ciente. Arquite-se.

N. 32, da 28.ª Circunscrição de Recrutamento, Belém, apresentando informações — Ciente. Arquite-se.

N. 26, do Serviço de Transportes do Estado, remetendo o mapa do consumo de gasolina e óleo — Ciente. Arquite-se.

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, João Ferreira da Rocha para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Santana do Araguaia, sede do município do mesmo nome, 2.º termo judiciário da comarca de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

(*) DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Maria Pinheiro Chaves, para exercer, efetivamente, o cargo de Engenheiro, padrão M, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação, criado pela Lei n. 1.128 de 11/3/55.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Cláudio Lins de V. Chaves Secretário de Obras, Terras e Viação

(*) Reproduzido por tersaído com incorreções no D. O. de 10/4/55.

N. 31, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo o boletim do movimento, referente ao mês de março — A. I. O., para publicar o Boletim no D. O.

N. 13, da Polícia Militar, remetendo os processos ns. 17, da Delegacia de Polícia de Tucuruí e 30, da Prefeitura Municipal de S. Sebastião da Boa Vista, versando sobre destacamento policial — Arquite-se.

N. 100, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a rescisão de contrato do sinaleiro Antônio de Sousa Rolim — Opine o D. P.

GS-0/799, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, tratando sobre o auxílio para o D. E. A. — A. S. O. T. V., para prestar as informações solicitadas pelo S. P. V. E. A.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria tributária, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	800,00
Página, por 1 vez	800,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	8,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— N. 384, do Departamento do Pessoal, remetendo os processos e decretos de aposentadorias dos funcionários, Antonio D. Miranda, tabelião-escrivão e mais cargos anexo, em Bragança, José Alves Maia, prof. catedrático, lotado no C. E. P. C., Estrophe de Gonçalves C. da Silva, prof. de 3.ª entrância, lotado no Grupo Escolar "Dr. Freitas" e Severa Teixeira Marques, inspetora de alunos — Encaminhe-se ao T. C.

— N. 144, da Delegacia Estadual de Trânsito, propondo a promoção de sinaleiros — Volte ao D. E. S. P., para juntar as filhas de assentamentos dos indicados.

— N. 143, da Faculdade de Direito do Pará, solicitando a publicação do edital do concurso para professor catedrático de Introdução à Ciência do Direito da Faculdade de Direito de S. Luiz — A I. O., para publicar o edital no D. O.

— N. 170, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo as principais peças do processo, referente à aposentadoria de Antonio Valadão da Costa e Silva, guarda civil, cujo registro foi indeferido — Ao D. P., para os devidos fins.

— N. 89, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, tratando do prédio da antiga Hospedaria de imigrantes — Aguarde-se em carteira até 15/5/55, para as providências ulteriores.

— N. 4 do Consulado do Perú, comunicação — Ciente. Arquite-se.

— N. 203, da Polícia Militar, remetendo cópia autêntica dos telegramas enviados pelo soldado do destacamento policial, no Município de Itaituba — Arquite-se.

Boletins :
N. 66, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 13/4/55 — Ciente. Arquite-se.

— N. 67 do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 14/4/55 — Ciente. Arquite-se.

Em 16/4/55
N. 68, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 15/4/55 — Ciente. Arquite-se.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 19 — DE 15 DE ABRIL DE 1955

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE :

Dispensar, a pedido, Osvaldo Oliveira, ocupante do cargo de chapista, a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 15 de abril de 1955.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

PORTARIA N. 20 — DE 16 DE ABRIL DE 1955

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE :

Admitir Wilson Pantoja, para prestação de serviços como Chapista, percebendo a diária de quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 45,00), a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 16 de abril de 1955.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Regino Pantoja da Costa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos vinte dias do mês de ja-

neiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Regino Pantoja da Costa, acordaram o seguinte :

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Regino Pantoja da Costa, casado, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importação prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier de-

quando, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 20 de janeiro de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Regino Pantoja da Costa — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão João da Mata e Sousa, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão João da Mata e Sousa, acordaram o seguinte :

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão João da Mata e Sousa, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-

muneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — João da Mata e Sousa — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Pompeu de Sousa Cavalheiro, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Pompeu de Sousa Cavalheiro, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Pompeu de Sousa Cavalheiro, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constando da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder

aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Pompeu de Sousa Cavalheiro — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Nonato de Carvalho, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Raimundo Nonato de Carvalho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Nonato de Carvalho, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de

Borborema — Raimundo Nonato de Carvalho — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo de Sousa Braga, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Raimundo de Sousa Braga, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo de Sousa Braga, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Raimundo de Sousa Braga — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Alves Farias, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Raimundo Alves Farias, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Alves Farias, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula primeira — O Govern-

no do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Pereira da Costa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Raimundo Pereira da Costa — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Alves Farias, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Raimundo Alves Farias, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Alves Farias, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula primeira — O Govern-

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação Pessoal Variável constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Raimundo Alves Farias — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo Gomes, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Raimundo Gomes, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo Gomes, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de inden-

zação ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Raimundo Gomes — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Raimundo José Pinheiro, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Raimundo José Pinheiro, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Raimundo José Pinheiro, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Raimundo José Pinheiro — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará

entre o Governo do Estado e o cidadão Oscar Cordeiro da Conceição, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Oscar Cordeiro da Conceição, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Oscar Cordeiro da Conceição, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Orivaldo de Andrade Brito — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Oscarino Santos, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Oscarino Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Oscarino Santos, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de inden-

zação ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Raimundo José Pinheiro — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Orivaldo de Andrade Brito — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Oscarino Santos, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Oscarino Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Oscarino Santos, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Esta-

a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — João Ferreira da Silva — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Manoel Nery, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Manoel Nery, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Manoel Nery, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo lóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 20 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Manoel Nery — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública,

blica do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e o cidadão João Andre do Nascimento, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão João Andre do Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão João Andre do Nascimento, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo lóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de setembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — João Andre do Nascimento — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Osvaldo da Costa Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Osvaldo da Costa Oliveira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Osvaldo da Costa Oliveira, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo lóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo lóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Osvaldo da Costa Oliveira — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Odílio Gonçalves de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Odílio Gonçalves de Oliveira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Odílio Gonçalves de Oliveira, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo lóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Odílio Gonçalves de Oliveira — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Barros Nascimento, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Manoel Barros Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Manoel Barros Nascimento, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo lóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Barros Nascimento, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Manoel Barros Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Manoel Barros Nascimento, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo lóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Barros Nascimento, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Manoel Barros Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Manoel Barros Nascimento, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo lóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.
(aa) Salvador Rangel de Borborema — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Manoel Barros Nascimento, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Manoel Barros Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Manoel Barros Nascimento, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo lóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 20/4/955

Processos:

N. 2247, de Adrião Mendes da Rocha — Certifique-se em termos.

N. 2244, de A. Sovano — Diga a Secção de Fiscalização, juntando-se o expediente em referência.

N. 2236, da Importadora & Exportadora Ltda. — A 1.ª Secção para os devidos fins.

N. 2253, de Tacito & Cia. — Ao funcionário Otavio França, para aferir.

N. 2246, de N. R. Sarges — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 2249, de H. Carvalho; 2250, de Silva Lopes & Cia.; 2252, e 2251, do Automovel Club do Brasil — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6091, de Rodrigues & Pinheiro — Retorne à Secção de Fiscalização, de vez que não está satisfeita a exigência do Serviço de Mecanização, relativa ao encer-

ramento do livro, indispensável à solução do pedido. Intime-se, pois, a requerente a regularizar os livros, marcando-se para tal fim o prazo necessário.

Ns. 2248, de Antonio Ferreira e 2245, de Oscar J. Chama — A Secção de Fiscalização.

N. 23, do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 119, do Departamento de Assistência aos Municípios — A Contadoria.

N. 51, do Serviço Especial de Saúde Pública e 417, dos SNAPP — Embarque-se.

Sin, da Prefeitura Municipal de Cameté — Embarque-se e restitua-se o comprovante ao interessado.

Comunicação de Edgar Chaves — Intime-se para pagamento em três (3) prestações, iguais, a 1.ª até 30 do corrente mês e as duas restantes, em maio e junho. Ciente o interessado, devolva-se o processo a novo despacho.

Ns. 2256, de Bispo Filho & Cia. e 2257, de Oscar Gonçalves — A Secção de Fiscalização.

N. 2255, de Zilda Corrêa — Verificado, embarque-se.

Ns. 71, 72 e 73, do Quartel

General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2263, de Edmundo Passos — Certifique-se em termos.

— N. 2262, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Embarque-se.

— N. 2264, de Mescouto & Fernandes — Certifique-se em termos.

— N. 2263, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso para providenciar.

— N. 2261, da Africana, Tecidos S/A — A consideração da Seção de Fiscalização do Imposto.

— N. 2269, de Alves Gomes & Cia. — A consideração da Fiscalização para verificar e informar.

— N. 2268, do Dr. Abel Guimarães — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

— N. 2260, de Sobral, Irmãos S/A — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

PAUTA DE CASTANHA DO

ESTADO DO PARÁ
A vigorar de 0 hora do dia 17 a 24 horas do dia 23 de abril

ESTADO
Miuda, Cr\$ 650,00; Media, ... Cr\$ 650,00; M. Especial, ... Cr\$ 660,00; Grauda, Cr\$ 710,00 e T. Amapá, Cr\$ 700,00.

AMAZONAS

T. Acre, Cr\$ 780,00; T. Guaporé, Cr\$ 750,00; Miuda, ... 650,00; Media Cr\$ 650,00; e Grauda, Cr\$ 730,00.

A Comissão: — (aa) José Albuquerque Aranha, diretor, em comissão; Custódio Costa, pela Associação Comercial e Raul Coutinho, corretor.

mentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de abril de 1955. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 11.184 — 23|4; 3 e 13|5|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que havendo a Sra. Antônia Siqueira do Espírito Santo, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Leitão. Manoel Evaristo, 14 de Março e Curuçá de onde dista 147,55 metros.

Dimensões:
Frente — 4,45 metros.
Fundos — 20,00 metros.
Tem uma área de 89,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de abril de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(G. — 23|4; 3 e 13|5|55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

EDITAL N. 330

Chamamento de Funcionário Francisco Mariano Baía da Costa Filho, secretário da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, por designação legal, etc..

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e de conformidade com o que prescreve o art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), fica notificada pelo presente edital a sra. Hilda Pereira de Almeida, ocupante do cargo de professor municipal, com exercício na escola do lugar Murumuru, deste município, para dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, apresentar-se na referida escola municipal de Murumuru e pôr a mesma em regular funcionamento, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do refe-

rido art. 205 da citada lei sob número 749.

Do presente edital, depois de autuado, foram extraídas cópias que vão afixadas nos lugares públicos da cidade e uma para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, em 2 de abril de 1955. — Francisco Mariano Baía da Costa Filho, secretário municipal.

(Ext. 15, 23 e 30|4|55)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço publico que Benigno Rodrigues Louzada, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15a. Comarca, 37.º Termo, 37.º Município de Igarapé-açu, e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situado à margem direita do rio Maracanã (Travessa São Francisco), limitando-se pelo Norte com o já mencionado rio Maracanã; pelo Sul com o lote agrícola n. 382; pelo Leste com o lote agrícola 316; e pelo Oeste com o lote agrícola 318, medindo 500 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Igarapé-açu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 11 de abril de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(13 e 23|4; 3|5|55)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL
De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 3 dias, o Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito municipal de São Sebastião da Boa Vista, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Conta, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 407), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
G. — Dias 27, 29, 30, 31|3; 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23 e 24|4)

EDITAL
De citação, com o prazo de dez dias, ao Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito Municipal de Oriximiná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55, cita, como citado fica, através do presente Edital.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro
Edital de alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa, que havendo o sr. Cauby Ernesto de Sousa Cruz, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, situado à Estrada do Páu Grande (Mosqueiro), medindo 20 metros de frente por 60 ditos de fundos, marquei o dia 27 do corrente mês, às 8 horas, para realizar os serviços acima requeridos, para os quais convido os seus heréus confinantes a comparecerem ao local, dia e hora acima mencionados com o fim de reclamarem o que fôr a bem de seus interesses.

Belém, 19 de abril de 1955. — (a) S. Bonna, eng. do D. P. A. C. (T. 11.177 - 21 e 23|4|55 - 160,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Raimunda Viana Batista de Abreu, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra Gentil Bitencourt, Américo Santa Rosa, Barão de Mamoré e Praça Floriano Peixoto, distando de ... 133,40 metros.

Frente — 5,30 metros.
Fundos — 50,00 metros.
Tem uma área de 295,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1.827. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 1.825.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de abril de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 10.882 — 3, 13 e 23|4|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Pre-

feitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Eduarda Alves da Silva requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Pedro. — São Francisco — Veiga Cabral e Arcipreste Manoel Teodoro, de onde dista 59,40 mts.

Frente — 13,05 mts.
Lateral direita formada por 2 elementos: O 1.º perpendicular à linha de frente medindo 73,75 mts. O 2.º inclinado em direção à lateral esquerda com 11,40 mts. Lateral esquerda também formada por 2 elementos, o primeiro perpendicular à linha de frente com 76,45 mts., o 2.º inclinado em direção a lateral direita até encontrar a mesma com 6,95 mts.

Tem uma área de 1029,82 e tem a forma de um pentágono irregular. Confina de ambos os lados com quem de direito. O terreno está todo beneficiado com uma garage e uma casa coletada sob o n. 368.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 11.122 — 13 e 23|4 e 3|5|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Cordolina Pegato requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence à quadra Apinagés-Tuninambás-Carimunas-Pariquis, distando de 30,00 mts.

Frente — 5,40 mts.
Fundos — 35,00 mts.

Tem uma área de 189,00 mts. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 250 e pelo lado esquerdo com o n. 244. No terreno tem um chafiz coletado sob o n. 248.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regula-

que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Antonio Machado Imbriga, ex-prefeito municipal de Oriximiná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 279), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4)

Edital

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito Municipal de Mojú.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito municipal de Mojú, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 374) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4)

Edital de Citação, com o prazo de (30) dias, ao Exmo. Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, ex-prefeito Municipal de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, ex-prefeito municipal de Arariuna, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 389), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21 e 22.

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Antonio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Antonio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada

de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 409), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21 e 22.

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo ns. 458 e 506, pois está concluída a sua preparação).

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 246), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 459), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

EDITAL
de Citação, com o prazo de dez dias (10) dias, ao Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-açu, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 19), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955. — (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18/5)

EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio

Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 13/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, auturado com fundamento no art. 21, inciso III; art. 23, inciso XIV, e parágrafo único do art. 25, da Lei n. 603, de 20/5/53, o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifesta, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(G. — 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/5)

EDITAIS ANÚNCIOS

Resumo dos Estatutos do Grêmio Nazareno Albino Sousa Cruz, aprovados em sessão de Assembléa Geral.

Denominação — Grêmio Nazareno Albino Sousa Cruz.

Fundo social — E' constituído de: joia, mensalidades, donativos, etc.

Fins — Tem por finalidade: a) estimular os seus sócios no aperfeiçoamento moral e cultural e no conhecimento da História Pátria;

b) comemorar condignamente as datas nacionais e religiosas;

c) ministrar esses conhecimentos por meio de palestras, conferências e na medida do possível publicações;

d) organizar uma Biblioteca constituída principalmente de obras de autores brasileiros e em particular paraenses;

e) estabelecer relações com as instituições congêneres do país e do estrangeiro;

f) auxiliar na medida do possível os alunos pobres da Escola Gratuita S. José, mantida no Colégio, e se possível as famílias dos mesmos;

g) auxiliar e patrocinar todas as iniciativas que tenham aprovação da Diretoria do Colégio, que visem o progresso de quem quer associação que funcione ou não no Colégio Nazareno;

h) proporcionar periodicamente aos associados sessões institutivas, diversões, excursões e outros divertimentos.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 12 de abril de 1947.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Grêmio, pelos que o dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do Grêmio, o seu patrimônio será entregue à Diretoria do Colégio.

Diretoria — Presidente: Clodomir Grande Colino, brasileiro, solteiro, e estudante, residente nesta cidade, à rua Antônio Barreto, n. 625; vice-presidente:

Antônio Cândido Monteiro de Almeida, brasileiro, solteiro, estudante; 1.º secretário: Abílio Augusto Conceição, brasileiro, solteiro, estudante; 2.º secretário: Waldir Viana das Neves, brasileiro, solteiro, estudante; tesoureiro: Arnaldo Praxedes, brasileiro, solteiro, estudante; orador: Rogério Campos Corrêa, brasileiro, solteiro, estudante; diretor social: Joaquim Francisco Machado Coelho, brasileiro, solteiro, estudante; diretor de propaganda: Raimundo Sérgio Sousa-Filho, brasileiro, solteiro, estudante; diretor esportivo: Francisco Guerreiro, brasileiro, estudante; bibliotecário: Ruy Vieira, brasileiro, solteiro, estudante.

Belém, 20 de abril de 1955. — Clodomir Grande Colino, presidente.

(T. 11.183 - 23/4/55 - Cr\$ 200,00)

LATEX INDUSTRIAL S/A.

Convocamos os srs. acionistas de Latex Industrial S/A. para uma reunião de Assembléa Geral Ordinária, em nossa sede social, à rua Municipalidade, 275, no próximo dia 30 do corrente mês, às dez (10) horas da manhã, tendo como assunto a deliberar o seguinte: exame e discussão do Balanço, demonstração da conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, bem como de todos os atos praticados pela Diretoria no exercício anterior.

Belém, 13 de abril de 1955.

— (a) Maria Isabel Medeiros, presidente.

(Ext. 19, 23 e 25/4/55)

LATEX INDUSTRIAL S/A.
Comunicação

Comunicamos aos srs. acionistas que, na forma da lei que regula as sociedades anônimas, encontram-se à sua disposição o Relatório da Diretoria, o Balanço com a Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1954, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, para serem examinados dentro das horas do expediente, em nossa sede social, à rua Municipalidade, 275.

Belém, 13 de abril de 1955.
— A Diretoria.

(Ext. 19, 23 e 25|4|55)

SOBRAL IRMÃOS S. A.**Assembléa Geral Ordinária**

A Diretoria tem o prazer de convocar os Senhores Acionistas para a Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 às 17 horas, na sede social da Sociedade, à Av. Cipriano Santos, 2|10.

Outrossim, comunica-lhes que se acham à sua disposição os documentos referidos no art. 99, da Lei das Sociedades por Ações, podendo a qualquer momento serem examinados.

Belém, 19 de abril de 1955.
"Sobral Irmãos S. A."

(a.) **Acacio Sobral**, Presidente.

(Ext. — 20, 23 e 26|4|55)

BRASIL EXTRATIVA, S/A
Assembléa Geral Ordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede ao B. Castilhos França, 56|57, às 15 horas do dia 28 do corrente, para tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao Exercício de 1954, e eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

Belém, 22 de abril de 1955.
— (a) **Francisco Miranda**, Diretor Presidente.

(Ext. — Dia 23|4|955).

MARQUES PINTO, EXPOR-
TACÃO S/A.

De acôrdo com as determinações estatutárias e do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas para a Assembléa Geral Ordinária, que terá lugar na nossa sede social, em Santarém, dêste Estado, no dia 28 de abril corrente, às 16 horas, para tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria, do Balanço e Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1954, eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1955, fixar os vencimentos dêstes, bem como os da Diretoria, e tratar do que mais ocorrer.

Santarém, 18 de abril de 1955. — aa) **Manoel Gomes de Faria e Sampson Wallace**, Diretores.

(Ext. 21, 23 e 24|4|55)

PARAENSE, TRANSPORTES
AEREOS S/A.**Assembléa Geral Ordinária**

Na conformidade do art. 24 dos nossos Estatutos convocamos os srs. acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 29 (vinte e nove) do corrente mês, às dezesseis (16) horas, em nossa sede social, à rua 13 de Maio n. 100, com o fim de:

a) tomar conhecimento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1954, do Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial dêsse exercício e do Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, de acôrdo com o art. 21 dos nossos Estatutos; e

c) o que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1955.
— Paraense, Transportes, S/A.
(aa) **Antônio Alves Affonso Ramos**, Diretor Presidente;
Antônio Alves Ramos Neto, Diretor Secretário.

(Ext. 21, 23 e 24|4|55)

presentado mais de dois terços do capital, aclamaram, por unanimidade, para presidir a presente reunião o diretor e acionista sr. José de Pinho Teixeira de Sousa. Aceita a escolha e assumindo a presidência o diretor José Pinho Teixeira de Sousa agradece, e convida o acionista Abel Marques Teixeira, para secretário, ficando, assim, composta a mesa dos trabalhos. A seguir, o presidente explica os fins da presente Assembléa, que foi convocada nos termos dos anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Fôlha do Norte", nos dias 23, 24 e 25 de março p. p. para alteração dos Estatutos e aumento do capital social o qual tem o seguinte teor:

FABRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Assembléa Geral Extraordinária — 1a. Convocação

Convidamos os senhores acionistas da Fábrica União Indústria e Comércio S. A., para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 2 de abril próximo, às 17 horas, em nossa sede social, à Travessa Sete de Setembro n. 112|120, nesta cidade.

Considerando a grande importância desta reunião, em que se discutirá a reforma dos estatutos da nossa sociedade e o aumento do seu capital, encarece-se a presença de todos os senhores acionistas.

Belém, 22 de março de 1955.

A Diretoria:

José de Pinho Teixeira de Sousa

Manuel de Pinho Teixeira

Joaquim da Silva Milheiro

Ainda com a palavra o sr. Presidente apresentou a proposta da alteração dos estatutos da sociedade, estatutos que têm sido alterados parcialmente, e esclareceu a necessidade de se fazer um trabalho perfeito, com a transcrição dos estatutos, na íntegra, na presente ata. Depois de lida a proposta que o sr. presidente explicou não se tratar de proposta pessoal, mas da diretoria, em conjunto, foi a mesma submetida a discussão. Após a discussão travada sobre as alterações, a Assembléa, examinando artigo por artigo a ser alterado, tendo em vista o parecer emitido pelo Conselho Fiscal e as justas razões apresentadas pela Diretoria, aprovou por unanimidade de votos os Estatutos, como se segue:

Transcrição dos Estatutos reformados conforme proposta apresentada pela Diretoria a esta Assembléa:

ARTIGO PRIMEIRO: — Com a denominação Fábrica União Indústria e Comércio S. A., fica transformada em sociedade anônima a sociedade em nome coletivo TEIXEIRA, SILVA & CIA., na forma permissiva dos arts. 149 a 151 do Decreto-lei federal 2.627 de 26 de setembro de 1940, fundada em 1945, a qual passa a reger-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO: — O fôro da sociedade é a cidade de Belém, e sua sede é em seu principal estabelecimento denominado Fábrica União, situada à Travessa 7 de Setembro ns. 112|120, continuando a exploração de indústria de obras de fôlha de flandres, tigelinhas para seringa, látaria de todos os tipos e seus cepientes, manipulação de pão, bolacha de todos os tipos, artigos de confeitaria, torrefação de café e cacáu, fabricação de chocolates, bonbons, fabricação de macarrão e massas alimentícias, estiyas em geral, importação e exportação, ferragens, artigos de eletricidade, materiais de construção, louças, encanamentos e outras atividades mercantis que forem de interesse social, não somente no principal estabelecimento acima indicado, como nas filiais existentes e outras que pelas conveniências forem criadas.

A sociedade poderá ainda comprar ações de outras empresas ou participar de qualquer outra sociedade como cotista.

ARTIGO TERCEIRO: — O prazo de duração da sociedade é indeterminado, a partir de 31 de maio de 1948, só podendo ser dissolvida, ou entrar em liquidação nos casos e pelas formas estabelecidas na legislação do país.

FABRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 2 de abril de 1955.**

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, reunidos na sede da Fábrica União Indústria e Comércio S. A., à Travessa 7 de Setembro, 112|120 às 17 horas, os acionistas inscritos no livro de presença, re-

ARTIGO QUARTO: — O capital social passará de dez para quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), dividido em quinze mil ações ao portador ou nominais, no valor singular de mil cruzeiros cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

ARTIGO QUINTO: — Os certificados ou títulos das ações serão escritas em vernáculo, com as características legais e só terão validade quando assinadas por dois diretores.

ARTIGO SEXTO: — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco membros, sendo: um diretor presidente; um diretor vice-presidente; um diretor-secretário; e mais dois diretores acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela assembléia geral ordinária, bi-anualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — No impedimento ocasional do presidente será o mesmo substituído pelo vice-presidente e na falta deste, pelo secretário que, para substituí-lo, nomeará um diretor segundo a ordem de eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos por um dos outros diretores designado pelo presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Ao presidente compete:

a) Presidir as sessões da diretoria e da Assembléia Geral.

b) Colaborar na administração da sociedade cabendo-lhe a supervisão geral dos negócios da Empresa.

c) Assinar como qualquer outro diretor, recibos, contas, saques, cheques bancários e quaisquer outros documentos, observando o disposto no parágrafo primeiro do artigo oitavo.

ARTIGO SÉTIMO: — Nenhum diretor poderá tomar posse de sua função sem ter antes prestado caução de cem (100) ações.

ARTIGO OITAVO: — Aos diretores compete a direção e orientação social, e os gerentes serão auxiliares da administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A sociedade ficará obrigada com a assinatura de um diretor, salvo quanto à emissão de cheques, letras de câmbio, levantamentos de dinheiro em bancos ou alienação de bens não destinados à venda, que só poderá ser feito com a assinatura in-soludun de dois diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A venda de bens imóveis da sociedade só poderá ser feita com prévia autorização da Assembléia Geral.

ARTIGO NONO: — Nenhum diretor poderá exercer cargos, função ou atividades estranhas à sociedade, em qualquer empresa, firma, serviço ou negócio por conta própria ou alheia, sob pena de perda de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Não se inclui nesta proibição a subscrição ou compras de ações ou títulos de outras empresas, companhias ou exercício de função em conselho fiscal de outras empresas.

ARTIGO DÉCIMO: — Os diretores perceberão a remuneração mensal que fôr fixada pela Assembléia Geral, que julgar as contas e os atos da gestão anterior e ainda, uma gratificação percentual, também arbitrada pela Assembléia Geral, que não deverá exceder de dez por cento (10%) sobre os lucros líquidos verificados no balanço do ano precedente, a qual será fixada, igualmente, pela dita Assembléia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — No caso de vaga eventual de diretores, por qualquer circunstância, até ao máximo de dois, poderão os restantes gerir os negócios da empresa até ao fim do mandato, sem necessidade de eleger substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: — Quando ocorrer a ausência de diretores por mais de seis meses, ou pedido de demissão e apenas dois permaneçam em exercício, deverão estes convocar a Assembléia Geral para eleger tantos dire-

tores quantos sejam necessários, observando o disposto no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: — Quando ocorrer empate nas deliberações da diretoria prevalecerá o parecer do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: — A Diretoria compete, os encargos e direitos assegurados nas legislações em vigor.

a) Capítulo terceiro — DO CONSELHO FISCAL.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: — A sociedade terá um conselho fiscal constituído de três (3) membros efetivos, e suplentes em igual número, residentes no país e eleitos anualmente, pela assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO QUARTO: — Assembléia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: — A Assembléia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem, na forma da lei, convocada pela diretoria ou pelos acionistas portadores de mais de um quinto das ações, de acôrdo com a lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: — A Assembléia Geral será presidida pelo diretor presidente da diretoria e na sua falta pelo vice-presidente, e na falta destes pelo secretário, que por sua vez, nomeará para substituí-lo, um diretor acionista, indicado no próprio ato.

ARTIGO DÉCIMO NONO: — A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei e dêles deverão constar, ainda que sumariamente, o dia, a hora e o local da reunião e os assuntos sujeitos a deliberações.

CAPÍTULO QUINTO: — Do exercício social.

ARTIGO VIGÉSIMO: — O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: — No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento de um inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado será reduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para Fundo de Reserva Legal e mais cinco por cento (5%) ou mais, para Fundo de Reserva Especial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: — Os saldos apurados ficarão à disposição da Assembléia Geral que fixará a gratificação dos diretores e os dividendos a serem distribuídos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos a contar da data do aviso de pagamento prescreverão a favor da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: — No primeiro período a administração da sociedade fica assim constituída: DIRETORES — Antônio Maria da Silva, José de Pinho Teixeira de Sousa e Joaquim da Silva Milheiro.

SUBDIRETORES — Manoel Augusto da Silva Milheiro, José Maria da Silva Brito, Antônio Caetano Pereira, Carlos Dias, Oswaldo Silva Pereira, Manoel Bastos da Silva, José Teixeira de Brito e Sousa, Antonio Marques Traqueira.

CONSELHO FISCAL: — Membros efetivos: Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, Elísio Pessoa de Carvalho, Eric Percival Pitman.

SUPLENTES: — José Maria Martins Marta, José Maia Bezerra e Dimantino Duarte dos Santos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: — A diretoria poderá criar cargos de gerentes e subgerentes na proporção das necessidades sociais deliberando sobre os serviços que competirão aos mesmos e a sua remuneração deverá constar da ata da respectiva reunião da diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Os gerentes serão demissíveis de acôrdo com os preceitos da Consolidação da Lei do Tra-

balho e estarão sujeitos aos impedimentos referidos no artigo nono.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: — Os diretores ficam sujeitos às penalidades do artigo nono; aos que deixarem de cooperar para o desenvolvimento dos negócios e interesses da firma, caberá a destituição do cargo, mediante decisão da Assembléia Geral, por maioria de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: — A emissão de novas ações para aumento de capital, serão sempre distribuídas preferencialmente, entre os acionistas já existentes e na proporção das que já possuírem, e caso aos mesmos não convenha a compra das ações serão estas vendidas na forma da lei.

Com a palavra o acionista Antônio Caetano Pereira propõe que seja transcrita na ata a justificação apresentada pela Diretoria para o aumento do capital social e a reforma dos estatutos, o que foi aceito por unanimidade.

PROPOSTA DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Tendes visto pelos balanços, fieis retratos da situação financeira da nossa Empresa, que esta, apesar das dificuldades oriundas da crise econômico financeira que assola o país, o que obrigou o Governo a adotar normas severas no tocante ao seu comércio exterior medidas essas que, por sua natureza, se refletem acentuadamente sobre as atividades dos particulares que assim, vêem reduzida sua capacidade de ação, notoriamente no que diz respeito à importação mercantil, indispensável à vida comercial das Empresas do porto de nossa firma, resiste a essa avalanche e encontra-se sólida e crescente na sua economia e no seu já apreciável patrimônio.

Todavia, é indiscutível que o sempre crescente aumento do custo das utilidades exige um dispêndio maior de capital, não só para aquisição de licença de importação, cujos ágios são reconhecidamente onerosos, como também, pela necessidade de renovação de estoque de material, a preço cada dia mais elevado, exige a atualização dos negócios, com o aumento do poder aquisitivo a quem exerce atividades comerciais ou industriais.

Tendo em vista êsses motivos, relevantes e ponderosos, esta Diretoria, após consultar os superiores interesses de nossa Empresa, houve por bem propor a essa ilustre Assembléia Geral o aumento do capital social de 10 para 15 milhões de cruzeiros, mediante a emissão de 5 mil ações de valor unitário de mil cruzeiros cada, a serem subscritas preferencialmente e proporcionalmente pelos dignos srs. Acionistas.

Com tal medida, estaremos aptos, de pronto, a enfrentar, com raio de ação mais vasto e perspectivas mais otimistas, os pesados encargos e obrigações que nos assistem. Ass. A Diretoria.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos acionistas e suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, lida, por mim a ata e achada conforme, lavrei-a no livro competente e vai a mesma assinada por todos os presentes.

Belém, 2 de abril de 1955.

José de Pinho Teixeira de Sousa, presidente

Abel Marques Teixeira, secretário

ACIONISTAS:

Manoel de Pinho Teixeira

Joaquim da Silva Milheiro

Januário Cunha

José Maria da Silva Brito

Antonio Caetano Pereira

Manoel Bastos da Silva

Antônio Marques Teixeira

Izidro da Costa Tavares

Carlos Dias

Alfredo Carvalho Mendes

A presente cópia autêntica da ata da sessão de Assembléia Geral extraordinária da Fábrica União Indústria e Comércio S/A, realizada a dois de abril do ano corrente, confere com o original lavrado no livro competente.

Belém, dois de abril de 1955. — (a) **José de Pinho Teixeira de Sousa**, presidente.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta cópia de Ata em 2 vias foi apresentada no dia 20 de abril de 1955 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo cinco fôlhas de números 601/605 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 214/55, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 20 de abril de 1955. O Diretor **Oscar Faciola**.

(Ext. — Dia 23/4/55)

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, vimos submeter ao vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes à nossa administração no exercício findo em 31 de dezembro de 1954, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Observando-se a demonstração da Conta Lucros e Perdas, conclui-se que o lucro líquido da Sociedade foi de Cr\$ 731.541,50 que, de acordo com o previsto no art. 28 dos nossos Estatutos, teve a seguinte distribuição:

Fundo de Reserva	36.577,10
Percentagem à Diretoria	73.154,10
Dividendos (15%)	525.000,00
Saldo para o exercício de 1955	96.810,30

O Balanço e os dados que apresentamos demonstram exatamente os resultados obtidos e a situação da Sociedade, mostrando também o curso dos negócios no decorrer do exercício findo, no qual, não obstante a perda de uma de nossas aeronaves, conseguimos auferir ainda um resultado compensador.

Lamentamos ter de mencionar no curso deste Relatório a perda do avião supracitado, modelo "Catalina", prefixo PT-AMR, sinistrado em meados de maio, que, apesar de coberto pelo seguro, não evitou certo prejuízo, dado a paralisação que em parte sofremos nas nossas atividades e consequentes negócios.

Todavia, regozija-nos comunicar que, para sanar a deficiência ocasionada pelo sinistro acima, esta Diretoria emvidou esforços e conseguiu suprir êsse lapso com a aquisição de outra aeronave, também modelo "Catalina", prefixo PT-ASK, já em vôo com destino a esta cidade.

Finalmente, pelo relato prestado, aguardamos e contamos com a vossa aprovação em tudo o que se relaciona com a nossa gestão, e, agradecendo a confiança que nos depositaram, permanecemos ao vosso dispôr para quaisquer esclarecimentos que julgardes necessários.

Belém do Pará, 15 de março de 1955.

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S/A.

(a) **Antônio Alves Affonso Ramos Junior**,

Diretor Presidente

(a) **Antônio Alves Ramos Neto**,

Diretor Secretário

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

A T I V O		
Imobilizado		
— Aeronaves ...	1.395.543,60	
— Veículos	193.000,00	
— Móveis e Utensílios	106.513,00	1.695.056,60
— Empréstimos Compulsórios s/ Renda	47.043,70	1.742.100,30
Disponível		
— Caixa		235.453,90
Realizável		
— A Curto Prazo:		
— Contas Correntes	1.281.219,20	
— Diversas Contas	28.123,10	
— Material em Estoque	2.059.598,90	
— Promissórias a Receber	76.000,00	
— Salvados do PT-AMR	135.608,00	
— Vales a Receber	25.609,00	3.606.158,20
Contas Transitórias		
— Seguros a Vencer		156.841,20
Contas de Compensação		
— Ações Caucionadas		200.000,00
		Cr\$ 5.940.553,60

P A S S I V O

Não Exigível		
— Capital	3.500.000,00	
— Fundo de Reserva	36.577,10	3.536.577,10
Exigível		
— A Curto Prazo:		
— Aluguéis a Pagar	21.000,00	
— Ordens a Pagar	3.016,00	
— Quotas de Previdência	4.203,40	
— Salários a Pagar	23.478,60	
— Títulos a Pagar	313.993,60	
— Percentagem à Diretoria ...	73.154,10	
— Dividendos	525.000,00	
— Contas Correntes	1.143.320,50	2.107.166,20
Contas de Resultados		
— Lucros e Perdas		96.810,30
Contas de Compensação		
— Caução da Diretoria		200.000,00
		Cr\$ 5.940.553,60

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1954.

- (a) **Antônio Alves Affonso Ramos Junior**,
Diretor Presidente
- (a) **Antônio Alves Ramos Neto**,
Diretor Secretário
- (a) **Bento José da Silva**,
Contador Reg. D.E.C. 59.286 — C.R.C. Pa. 048

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

C R É D I T O	
Saldos credores das seguintes contas:	
— Carne Verde e Fretes	Cr\$ 7.460.364,10
D É B I T O	
Saldos devedores das seguintes contas:	
— Despesas Gerais, Consumo de Gasolina, Consumo de Lubrificantes, Despesas de Manutenção, Juros e Descontos, Comissões, Contribuições de Previdência e Sinistro do PT-AMR	6.728.822,60
Fundo de Reserva	
— 5% s/Cr\$ 731.541,50, valor do lucro verificado neste exercício, que se retira para este Fundo, de acordo com o art. 28, alínea "a", dos nossos Estatutos	36.577,10
Percentagem à Diretoria	
— 10% s/Cr\$ 731.541,50, valor do lucro verificado neste exercício, que se credita nesta conta, de acordo com o art. 28, alínea "b", dos nossos Estatutos	73.154,10
Dividendos	
— Valor que se credita nesta conta para distribuição entre os acionistas do 1.º dividendo sobre 3.500 ações nominativas de Cr\$ 1.000,00 cada uma	525.000,00
SALDO que passa para o exercício de 1955, de acordo com o art. 134, alínea "d", dos nossos Estatutos	96.810,30
	Cr\$ 7.460.364,10

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1954.

- (a) **Antônio Alves Affonso Ramos Junior**,
Diretor Presidente
- (a) **Antônio Alves Ramos Neto**,
Diretor Secretário
- (a) **Bento José da Silva**,
Contador Reg. D.E.C. 59.286 — C.R.C. Pa. 048

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

No desempenho do mandato que nos conferistes submetemos ao vosso conhecimento o parecer sobre as operações dessa Sociedade no exercício findo em 31 de dezembro de 1954.

Examinando o Relatório, o Balanço, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas e demais documentação referente ao exercício em apreço, verificamos que tanto os atos concernentes à Diretoria e Assembléia Geral da Sociedade exigidos pela lei das sociedades anônimas, assim como a sua contabilização, estão legalmente escriturados, em boa ordem, em dia e em perfeita exatidão os seus lançamentos pelo que opinamos pela aprovação dos referidos documentos e pela distribuição do primeiro dividendo de 15% proposto pela Diretoria.

Belém do Pará, 15 de março de 1955.

- (aa) **Francisco de Paula Valente Pinheiro**
Júlio Garcia Camacho
Pio de Menezes Veiga

(Ext. 23|4|55)

**“INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A”
Ata da Assembléa Geral Ordinária de Indústrias Reunidas
União Fabril S/A.**

Aos dezesseis dias do mês de abril de 1955, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, às 16 horas, na sede social, à Travessa do Chaco, 903, oito (8) acionistas senhores e possuidores de 3.834 ações nominativas conforme consta do “Livro de Presenças”, de acôrdo com as exigências do art. 92, do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Foi por proposta do acionista, sr. João Santos Ferreira Borges, indicado para presidir esta assembléa, o acionista sr. João Castro Pires, tendo sido aceito por unanimidade. Assumindo a Presidência o referido acionista convidou para 1.º e 2.º secretários, os acionistas, srs. Edil Déo de Araújo e Raymundo Leite Pereira, que ocuparam seus respectivos lugares. O sr. Presidente declarou que estava assim instalada a assembléa geral ordinária, conforme convocação regular por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL e “Fôlha do Norte” dos dias 12, 13 e 14 do mês em curso, cujo anúncio, o sr. Presidente mandou que o 2.º secretário procedesse a sua leitura; feito isto, o sr. Presidente determinou em seguida que se procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e o parecer do Conselho Fiscal; após a leitura, o Sr. Presidente submeteu os ditos documentos à discussão e aprovação, e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, foram os mesmos postos em votação os quais foram aprovados por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Passando-se à segunda parte da ordem dos trabalhos, o Sr. Presidente declara que se vai proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus substitutos e bem assim da Diretoria para o ano de 1955. Procedida a votação verificou-se terem sido reeleitos por unanimidade de votos, para membros efetivos do Conselho Fiscal os srs. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Cândido Marinho da Rocha e José Roberi Teixeira e para suplentes os srs. Marcelino da Silva Pinho, Celestino Augusto Coelho e Germano de Carvalho, e para a Diretoria: Manuel Benito A. Navas Pereira — Diretor-presidente; e Diretores: João de Castro Pires, João Santos Ferreira Borges e Raymundo Leite Pereira, tendo o sr. Presidente proclamado êste resultado com uma salva de palmas. Ainda nesta parte dos trabalhos, o sr. Presidente submeteu à discussão a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal e da Diretoria para o exercício de 1955. O acionista sr. Navas Pereira, propôs que os proventos para 1955, quer dos srs. membros do Conselho, quer da Diretoria, fôsse os mesmos de 1954, posta em aprovação a pro-

posta supra, foi a mesma aprovada. O sr. Presidente declara que os trabalhos da primeira e segunda parte estão encerrados, e assim dá a palavra a qualquer um dos presentes para tratar de qualquer outro assunto. O acionista sr. Navas Pereira, solicitou aos acionistas presentes que lhe fôsse vendido 15 metros do terreno com frente pela Trav. do Chaco, pertencente à nossa organização, o acionista sr. Raymundo Leite Pereira, igualmente fez o mesmo pedido, o sr. Presidente pôs em discussão os referidos pedidos, e com a palavra declarou que pensava poder-se alienar os 30 metros de terreno ao preço de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) por metro; o acionista sr. João Santos Ferreira Borges propôs que os 15 metros solicitados pelo acionista sr. Navas Pereira, lhe fôsse doados sem custo algum, tendo em vista, que todo terreno lhe pertencia antes de dar sociedade a vários dos srs. acionistas. Solicitou a palavra o sr. Navas Pereira, dizendo que agradecia o gesto do acionista sr. João Borges, mas que somente aceitaria a solicitação que fez, pagando o que a assembléa resolvesse; o acionista sr. Marcelino da Silva Pinho, com a palavra declarou, que eram justas as ponderações do acionista sr. João Ferreira Borges, mas tendo em vista as declarações do sr. Navas Pereira, propunha para ser vendido, tanto ao acionista sr. Manuel Benito A. Navas Pereira como ao acionista sr. Raymundo Leite Pereira, os 15 metros de terreno a cada um à razão de dois mil cruzeiros (2.000,00) por metro de frente; e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o sr. Presidente pôs em votação a proposta do acionista sr. Marcelino da Silva Pinho, a qual foi aprovada, deixaram de votar por impedidos os acionistas srs. Manuel Benito A. Navas Pereira e Raymundo Leite Pereira. E como não houvesse outros assuntos, o sr. Presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a ata dos trabalhos. Terminada a lavratura o sr. Presidente reabriu a sessão e mandou que o secretário procedesse a leitura da presente ata que foi aprovada sem restrições.

Belém, 16 de abril de 1955.

João de Castro Pires, presidente
Edil Déo de Araújo, 1.º secretário
Raymundo Leite Pereira, 2.º secretário.
Manuel Benito A. Navas Pereira
João Santos Ferreira Borges
Julieta Leite Pereira
Luzo Ferreira Alves dos Santos
Marcelino da Silva Pinho

(Ext. — 23/4/55)

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM
28 DE ABRIL DE 1955

Senhores Acionistas:

Cumprindo dispositivos estatutários e a Lei n. 2.627 das Sociedades Anônimas, temos a satisfação de apresentar o Balanço e a conta de Lucros e Perdas, concernentes ao exercício de 1954, devidamente homologados com o Parecer do digno Conselho Fiscal.

Mal grado a difícil situação cambial decorrente da crise do café e do regime dos ágios, conseguimos, apesar da desvalorização contínua da moeda, resultados ainda satisfatórios, em virtude de estoques importados antes de terem surgido aquêles fatores de desequilíbrio das importações. Durante os três últimos trimestres de 1954, a crescente escassez de divisas teve tremenda repercussão na cota suéca excluindo-a das Bolsas de Valores por quase 2 meses consecutivos, impedindo-nos a importação de motores JM e AR-CHIMEDES, de nossas linhas de distribuição na Amazônia, o que se poderá refletir no próximo exercício de 1955.

A nossa Oficina ainda não logrou corrigir certas deficiências, embora se tenham introduzido novas normas no controle dos seus serviços e operações. Entretanto, queremos crer: será possível obter, num futuro próximo, algum progresso.

Agradecemos a contribuição valiosa de todos os nossos auxiliares, a cooperação e apoio decididos de todos os nossos Acionistas e a assistência prestativa dos membros do Conselho Fiscal, o que constituiu importante e decisiva influência para o êxito da gestão desta Diretoria.

Belém, 23 de abril de 1955.

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
Diretor
Francisco José Donato
Diretor

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S. A.

— BELÉM — PARÁ —

BALANÇO GERAL UNIFICADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

COMPREENDENDO MATRIZ E FILIAL (RIO)

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
IMOBILIZADO			NÃO EXIGÍVEL		
Imóveis	178.834,00		Capital	3.000.000,00	
Móveis e Utensílios — ESCRI- TÓRIO	137.544,00		Fundo de Reserva Legal	372.418,80	
Móveis e Utensílios — OFI- CINA	28.883,80		Fundo de Previsão	750.000,00	
Máquinas e Ferramentas ...	264.763,60		Fundo de Reserva p/Devedores Duvidosos	23.726,10	
Veículos para Demonstração.	3.582,40	613.607,80	Fundo de Depreciações	211.937,40	
			Lucros e Perdas	1.143.433,90	5.501.516,20
DISPONÍVEL			EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
CAIXA — Matriz	196.594,70		Contas-Correntes :		
Filial	3.524,00	200.118,70	Forn. do Exterior 1.078.249,30		
			MENOS: Dep. Cob.		
BANCOS — Matriz	1.148.540,20		Exterior 509.766,40 568.482,90		
Filial	167.598,30	1.316.138,50 1.516.257,20	Fornecedores do País		
			Interessados		
			Diversos		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			Institutos de Previdência		
Duplicatas	1.805.414,60		Gratificações a Pagar		
Mercadorias	2.684.172,10		Porcentagem da Diretoria		
Mercadorias em Trânsito ...	24.140,20		Reserva para Pagamento de		
Contas-Correntes	294.311,00		Impostos		
Promessa de Venda de Câmbio	277.341,30	5.085.379,20	133.356,00 2.175.591,00		
			CONTAS DE RESULTADO PENDENTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Despachos, Frétes e Seguros a		
Contratos	54.280,00		Liquidar		
Empréstimo Compulsório ...	208.488,00	262.768,00	6.613,00		
			7.683.720,20		
CONTAS DE RESULTADO PENDENTE			CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Sêlos de Vendas Mercantis...	14.138,00		Caução da Diretoria		
Pagamentos Antecipados ...	191.570,00	205.708,00	Duplicatas em Cobrança		
			Títulos Caucionados		
		7.683.720,20	40.000,00		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			24.446,60		
Ações Caucionadas	40.000,00		301.128,10 365.574,70		
Bancos — Cta. Cobrança....	24.446,60		Cr\$ 8.049.294,90		
Banco do Brasil — Cta.			Cr\$ 8.049.294,90		
Caução	301.128,10	365.574,70			
	Cr\$ 8.049.294,90				

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1954.

ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL
Diretor

GABRIEL LAGE DA SILVA
Contador — C. R. C. 074

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S. A.

— BELÉM — PARA —

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA OS 12 MESES FINDOS DE 1954

DÉBITO		CRÉDITO	
Despesas de Administração	480.151,30	Saldo do ano de 1953	252.566,10
Honorários da Diretoria	108.000,00		
Honorários do Conselho Fiscal	6.600,00		
Embalagem	5.750,40		
Impostos e Taxas	781.902,90		
Oficina	196.873,30		
Seguros	47.618,20	Lucro bruto sobre as operações	4.434.836,10
Transportes	6.375,00		
Corretagens	144.632,20		
Montagem e conserto de motores	36.560,70		
Juros e Descontos — Pagos	1.621,60		
Fundo de Depreciação de "Móveis e Utensílios" — "Máquinas e Ferramentas" e "Veículos para Demonstração"	43.835,70	Comissões — Recebidas	149.945,30
Fundo de Reserva para Devedores Duvidosos	7.908,70		
Fundo de Reserva Legal	125.835,10		
Percentagem da Diretoria	279.633,70		
Dividendos — N. 6	1.500.000,00	Juros e Descontos — Recebidos	79.385,20
Saldo à disposição da Assembléia	1.143.433,90		
	<u>Cr\$ 4.916.732,70</u>		<u>Cr\$ 4.916.732,70</u>

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1954.

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal

Diretor

Gabriel Lage da Silva

Contador — C. R. C. 074

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S. A., de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e de seus Estatutos, declaram que examinaram e encontraram na mais

perfeita ordem e rigorosa exatidão todos os documentos e contas relativos ao Balanço do exercício de 1954 e são de parecer que podem ser aprovados os atos da Diretoria.

Belém, 12 de abril de 1955.

Dr. NESTOR PINTO BASTOS

JOSE EMILIO LEAL MARTINS

Dr. CLAUDIO DIAS

(Ext. — 23-4-55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 23 DE ABRIL DE 1955

NUM. 4.360

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 13a. Conferência ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 18 de abril de 1955, sob a presidência do Sr. Des. Antonino Melo.

Presentes — Desembargadores Curcino Silva, Augusto Borborema, Raul Braga e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado.

Ausência justificada — Des. Maurício Pinto.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATERIA PENAL

Recurso ex-offício

Santarém: recte., o juiz de direito da 1a. Vara; recdo., Sílvio Miranda. Relator, Sr. Des. Augusto Borborema. Negaram provimento, unanimemente.

Recurso Penal

Soure: recte., o dr. Promotor Público da Comarca; recdo., o 1.º suplente de Juiz no cargo de Juiz de Direito. Relator, o exmo. Sr. Des. Raul Braga. Deram provimento ao recurso para cassar a fiança concedida a João Camilo das Chagas e prosseguir a ação, unanimemente.

Apelação Penal

Capital: apte., Iracy Silva; apdo., Ana Medeiros Portilho. Relator, o exmo. Sr. Des. Augusto Borborema. Negaram provimento para confirmar a sentença que anulou ab initio o processo por falta da outorga marital, unanimemente.

MATERIA CIVEL

Apelação Cível

Santarém: apte., a firma Raimundo Figueira; apdo., Bibiano Branco de Castro. Relator, o exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo. Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Recurso cível ex-offício

Altamira: recte., o dr. Juiz de Direito da Comarca; recda., Adélia Dias da Rocha. Relator, Sr. Des. Arnaldo Lobo. Preliminarmente, não conheceram do recurso voluntário conhecendo apenas do "ex-offício", de méritos, negaram provimento para confirmar a sentença recorrida, unanimemente.

Apelação cível ex-offício

Capital: apte., o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apdos. Francisco Ferreira dos Santos e He-loisa Fonseca dos Santos. Relator, Sr. Des. Augusto Borborema. Negaram provimento para confirmar a sentença homologatória de desquite dos apelados, unanimemente.

Os demais feitos constantes da pauta, foram adiados para a próxima conferência.

15a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 20 de abril de 1955, sob a presidência do Sr. Des. Antonino Melo.

Presentes — Des. Augusto B. Borborema, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Sílvio Péllico, Sousa Moitta, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago e o Dr.

E. Sousa Filho, procurador geral do Estado.

Licenciados — Des. Curcino Silva e Sadi Duarte. Secretariada pelo Dr. Luis Faria.

PARTE ADMINISTRATIVA

Pedido de licença para tratamento de saúde, em prorrogação. Capital: reqte., Maria Jesuina Teles Borborema de Lamartine Nogueira, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça. Impedido o Des. Augusto Borborema. Concederam, unanimemente.

Pedido de férias

Capital: reqte., Ieda Horta de Sousa Moitta, Pretor do Cível. Não votou, por impedido, o Des. Sousa Moitta.

Pedido de contagem de tempo

Capital: reqte., o Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 8a. Vara da Capital. Deferiram de acordo com o parecer do des. Corregedor Geral do Estado, unanimemente.

Ofício n. 121, do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Deferiram, unanimemente, não votando por impedido o Des. Augusto Borborema.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

Capital: impte., o Bacharel Wilibald Quintanilha Bibas, a favor de Benjamim Castro. Negaram a ordem contra os votos dos Des. Borborema e Alvaro Pantoja.

Capital: impte., Raimundo Alberto da Silva, a seu favor. Julgaram prejudicados em face das informações do Chefe de Polícia, unanimemente. Impedido o Des. Borborema.

Capital: impte., Nélio Soares Romim, a favor de Noé Ferreira Barros. Concederam a ordem, unanimemente.

Capital: impte., Wilson Ferreira dos Santos, a seu favor. Resolveram solicitar informações ao Juiz da 8a. Vara, unanimemente.

Capital: imptes., Pedro Luiz de Oliveira e Alexandre Maurício Neto, a seu favor. Julgaram prejudicados, unanimemente. Impedido o Des. Borborema.

Capital: impte., Manoel Gomes de Matos, a seu favor. Julgaram prejudicados, unanimemente. Impedido o Des. Borborema.

Capital: impte., Melquiades Paulo Costa, a seu favor. Negaram a ordem, unanimemente.

Reclamação Cível

Capital: recte., F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda.; recdo., o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara. Deferiram a reclamação, unanimemente. Não votou por impedido o Des. Borborema.

Revisão Penal

Capital: reqte., Jorge Age reqda., a Justiça Pública. Relator, Des. Arnaldo Lobo. Impedido o Des. Lycurgo Santiago. Deferiram para, reformando o Acórdão

revisado absolver Jorge Age do crime a si imputado, sendo mantida, assim, a sentença da 1a.

Instância, contra o voto do Des. Sousa Moitta.

Embargos

Capital: embte., Orlando de Sousa; embda., a Justiça Pública. Relator, Des. Lycurgo Santiago. Adiado a pedido do revisor, Des. Borborema.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sandoval dos Santos Monteiro e a senhorinha Osmarina da Gama Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, tipógrafo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 993, filho de Francisco Gomes Monteiro e de Belmira de Sousa Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Caripunas, 1615, filha de João Batista da Cruz e de dona Raimunda Gama da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo. Honório.** (T. 11.143 - 16 e 23|4|55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Heriberto Pinto Guimarães e a senhorinha Maria Nazaré Fonseca de Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Arcipreste Manoel Teodoro, 312, filho de Heriberto Pinto Guimarães e de dona Angélica Leiva Pinto Guimarães.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Arcipreste Manoel Teodoro, 222, filha de Mário Ribeiro de Azevedo e de d. Ana Fonseca de Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo. Honório.** (T. 11.144 - 16 e 23|4|55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo da Luz Palheta e a senhorinha Maria de Nazaré Monteiro Mourão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, ajudante de despachante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Moraes, 131, filho de José da Costa Palheta e de dona Isabel Magalhães Palheta.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Sacramento, 1592, filha de José da Cunha Mourão e de dona Raimunda Monteiro Mourão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo. Honório.** (T. 11.145 - 16 e 23|4|55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Ribeiro da Silva e a senhorinha Inês Consuelo Bastos Cordeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário estadual, domiciliado nesta cidade e residente à rua Padre Prudêncio, 187, filho de Marcelino Soares da Silva e de dona Minervina Ribeiro da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, dactilógrafa, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Malcher, 163, filha de Antônio Miguez Cordeiro e de dona Ana Bastos Cordeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo. Honório.** (T. 11.146 - 16 e 23|4|55 - 40,00)